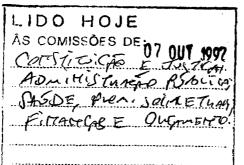


Câmara Municipal de Tão Paulo



Projeto de Lei nº 01-0956/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviço de assistência social junto aos postos do Serviço Funerário Municipal.

Art. 10 - Todas as unidade do Serviço Funerário Municipal deverão ter Assistente Social, na forma regulamentada da profissão.

Art. 2º - Esses profissionais trabalharão em regime de plantão ininterrupto 24 horas por dia nos sete dias da semana.

Art. 3º - Os assistentes sociais deverão, além de cumprir sua funções técnica de assessoramento às famílias enlutadas, informar todos os procedimentos legais e de direito aos familiares, bem como fornecer, quando for o caso, as guias e impressos necessários para encaminhamento a documentos.

Art. 4º - O Serviço Funerário Municipal deverá disciplinar e normatizar o atendimento social às famílias que se utilizarem dos seus serviços.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

めそ Sala das Sessões, ¾ de outupro de 1.997

Dalton Silvano

Vereador

